

DECRETO Nº 075, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Publicado em 10/05/2021



DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO Nº 59, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E NO DECRETO Nº 65, DE 26 DE ABRIL DE 2021, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA AMARELA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Deliberação nº 153, de 29 de Abril de 2021, do Comitê Extraordinário - COVID-19, a qual progrediu o triângulo norte para “ONDA AMARELA” do programa Minas Consciente, conforme



Deliberação nº 154, de 06 de Maio de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual - COVID-19 que manteve nossa região na mesma onda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028/2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art.1º- Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas

Consciente, para liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “**ONDA AMARELA**”, nos termos do disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Art.2º- Ficam **PRORROGADAS** as MEDIDAS estabelecidas no **DECRETO MUNICIPAL nº 059 de 12 de abril de 2021 e 65 de 26 de abril de 2021, até a data de 18 de Maio de 2021 às 23:59h**, salvo as disposições com prazos determinados e as complementações e alterações dispostas neste decreto, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- Nos Anexos, serão realizadas algumas complementações e alterações, conforme segue abaixo:

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

| SETOR | SEGUNDA A SEXTA | SÁBADOS | DOMINGOS E FERIADOS |
|---|---|---|----------------------------|
| Atividades Educacionais- Escolas Particulares e Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico. Escolas de Idiomas, matérias diversas, | LIBERADO ATÉ AS 22:00 H. | LIBERADO ATÉ AS 18:00 H. | FECHADO |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p> cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.</p> <p>-Liberado o ensino híbrido nas atividades educacionais-escolas particulares de acordo com o protocolo já adotado anteriormente;</p> <p>-Respeitar a distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Devem observar as seguintes condições:</p> <p>-alunos participantes de aulas presenciais que desloquem com sua família, da cidade para lazer, passeios e/ou participem de festas,</p> | | | |
|--|--|--|--|



| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>não poderão frequentar a escola por um prazo de 10 dias, sendo de responsabilidade dos pais e da unidade educacional e,</p> <p>-alunos que residem com Pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 30,0; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto, não devem frequentar as aulas de forma presencial.</p> <p>-Realizar um escalonamento de horário na entrada e saída dos alunos,</p> | | | |
|--|--|--|--|



| | | | |
|--|---|---|---|
| <p>para que não ocorrer aglomeração;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> | | | |
| <p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, carrinho de picolé, açai, bares, cafés, lanchonetes, e congêneres.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as mesas;</p> <p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>- Somente 4 (quatro) pessoas por mesa, maior número de cadeiras somente para uso de crianças</p> | <p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 23:00 H.</p> | <p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 23:00 H.</p> | <p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 23:00 H.</p> |



| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>até 15 (quinze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;</p> <p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>- Permitido após as 23:00 H, atendimento remoto de alimentação, por meio de <i>delivery</i>;</p> <p>- O estabelecimento para o funcionamento do autosserviço [self-service] deve fornecer luvas individuais para os clientes;</p> <p>- Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros, cardápio compartilhado e guardanapos de tecidos;</p> <p>- O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;</p> <p>- Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos</p> | | | |
|--|--|--|--|



| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;</p> <p>- Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;</p> <p>- Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial [face shield], touca descartável e avental lavável;</p> <p>- É proibido o uso de espaços <i>kids</i>, brinquedoteca, salas de jogos e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo;</p> <p>- O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local,</p> | | | |
|--|--|--|--|



| | | | |
|--|--|--|-----------------------|
| <p>bem como para aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> | | | |
| <p>Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> | <p>ABERTO DAS 7:00 H ÀS 19:00 H</p> | <p>ABERTO DAS 7:00 H ÀS 12:00 H</p> | <p>FECHADO</p> |

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor no dia **11 de Maio de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 10 de Maio de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal